



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MINAS GERAIS E, DE OUTRO, A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA MG.

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **WESLEY DINIZ**, inscrito no CPF nº 036.401.156-43, portador do RG nº MG 9.066.252, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAGUARA MG**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28/02/1980, inaugurada em 10/07/1996, localizada na Rua Antônio Pereira de Resende nº 19, Bairro Nogueiras, Cidade de Itaguara MG, CNPJ 20.878.294/0001-66, sendo Provedora Senhora **MARIA HELENA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os convenientes aos termos do que dispõe a Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por escopo a operacionalização das ações de assistência médico hospitalar, consistente na prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, prestados pela **SANTA CASA**.

1.2. A transferência de recursos no exercício financeiro foi autorizada através da Lei Municipal nº 1.608/2025.

1.3. É anexo a este **CONVÊNIO**, parte integrante do mesmo, o ANEXO – PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO ANEXO AO CONVÊNIO

Maria Helena Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

2.1. Anexo a este **CONVÊNIO** consta **PLANO TRABALHO** devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, elaborado pela **SANTA CASA**, de acordo com a legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** o **MUNICÍPIO** repassará à **SANTA CASA** valor descrito na cláusula quarta deste instrumento na forma de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente **CONVÊNIO** é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), considerando período de vigência de *12 (doze) meses*.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

5.1. Os recursos financeiros serão repassados pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA** em 09 (nove) parcelas mensais, fixas, através de transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da entidade, conforme discriminado abaixo:

Conta Corrente nº: 5.478-X

Banco: do Brasil S/A - 001

Agência: 2.154-7

5.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR EM REAIS	DESEMBOLSO
1ª	R\$8.000,00	30/04/2026
2ª	R\$7.750,00	29/05/2026
3ª	R\$7.750,00	30/06/2026
4ª	R\$7.750,00	31/07/2026
5ª	R\$7.750,00	31/08/2026
6ª	R\$7.750,00	30/09/2026

Infantina Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

7 ^a	R\$7.750,00	30/10/2026
8 ^a	R\$7.750,00	30/11/2026
9 ^a	R\$7.750,00	31/12/2026
Total	R\$70.000,00	

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. As parcelas do **CONVÊNIO** serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

6.1.1. Não comprovada na boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

6.1.2. Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

6.1.3. Se à **SANTA CASA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou por integrantes da comissão de acompanhamento.

6.2. Caberá à **SANTA CASA** comprovar **REGULARIDADE FISCAL** sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, através da apresentação de certidões de regularidade (negativa ou positiva com efeito de negativa) dos tributos e contribuições de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.10-10.302.1002.2032-3.3.50.43.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Na utilização dos recursos repassados através deste **CONVÊNIO** a **SANTA CASA** deverá observar o previsto no **PLANO DE TRABALHO**, permitindo-se a movimentação de recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária ou transferência eletrônica, em nome do credor.

Inteubana Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

8.2. É vedado à **SANTA CASA** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo mediante apresentação de novo plano de trabalho, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e ao Prefeito Municipal para autorização.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO

9.1. Os recursos enquanto não empregados em sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.2. As receitas financeiras auferidas na forma do item 9.1, anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução do presente **CONVÊNIO** será acompanhada por uma comissão composta da seguinte forma:

Érica Cristina Belchior Resende (Secretária Municipal de Saúde) – Mídián Dara Aparecida de Paula (Chefe de Divisão de Atenção Secundária)

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) transferir à **SANTA CASA**, em conta constante na cláusula quinta, os recursos financeiros para atendimento ao objeto pactuado;
- b) cumprir o cronograma de desembolso;
- c) realizar a publicação deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Município de Piracema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- d) disponibilizar através do site www.piracema.mg.gov.br acesso à íntegra deste **CONVÊNIO** e aditivos, porventura realizados;
- e) supervisionar a aplicação dos recursos através da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula décima;
- f) analisar as prestações de contas prestadas mensalmente pela **SANTA CASA**;
- g) instaurar, se necessário, **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, para apuração de inconsistências na prestação de contas, observando e aplicando as regras determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **TCEMG**.

11.2 São obrigações da **SANTA CASA**

- a) utilizar os recursos financeiros transferidos pela **MUNICÍPIO** estritamente na execução do objeto deste **CONVÊNIO**
- b) prestar ao **MUNICÍPIO** através da Comissão de Acompanhamento todos e quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados a este **CONVÊNIO**;
- c) apresentar à Comissão de Acompanhamento prestação de contas mensal dos recursos financeiros recebidos;
- d) cumprir as metas gerenciais, quantitativas e qualitativas previstas no Documento Descritivo Anexo I a este **CONVÊNIO**;
- e) sujeitar-se às atividades de controle, avaliação, vistoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, Gestora deste **CONVÊNIO**, da Comissão de Acompanhamento, Controladoria Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, atendendo as recomendações, exigências e determinações do **MUNICÍPIO** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- f) a **SANTA CASA** reconhece e acata a possibilidade de rescisão administrativa deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DOZE – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, acordo ou ajuste deste **CONVÊNIO**, os saldos financeiros porventura remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

13.1. A vigência deste **CONVÊNIO** terá início depois de sua subscrição e publicação no Diário Oficial do Município de Piracema e termo final em 31/12/2025.

13.2. A prorrogação de vigência e alteração no objeto deste **CONVÊNIO** observarão o disposto Na legislação, ficando condicionado à elaboração e aprovação de novo plano de trabalho, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e ao Prefeito Municipal para autorização.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, pelas partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

14.2. Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO** na Lei nº 14.133/21, naquilo que couber.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o FORO da Comarca do domicílio do Município de Piracema, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente termo em 03 (vias) iguais, para os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 06 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

WESLEY DINIZ

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG

Maria Helena de Oliveira

MARIA HELENA DE OLIVEIRA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAGUARA MG

TESTEMUNHAS

1. *[Handwritten Signature]*

Nome: *Luisen Rodrigues Almeida*

CPF: *115.007.966-54*

2. _____

Nome:

CPF: